

PORTUGAL RUNNER - Regulamento

Plataforma de Acompanhamento ao Movimento da Corrida

Novembro de 2014

ÍNDICE

- Capítulo I - Composição e funcionamento da Plataforma
- Capítulo II - Competência da Plataforma e das Associações Regionais
- Capítulo III - Os Organizadores de Provas de Estrada, Corta-Mato, Corrida em Montanha e Corrida na natureza.
- Capítulo IV - Dossier Administrativo
- Capítulo V - Qualificação das provas
- Capítulo VI – Calendários Nacionais e Regionais
- Capítulo VII - Campeonatos Nacionais de Estrada, Corta-Mato e Corrida em Montanha
- Capítulo VIII – Corrida na Natureza (Trilhos e Areia)
- Capítulo IX - Escalões etários e distâncias
- Capítulo X - Seguros, certificados médicos e controlo do doping
- Capítulo XI - Publicidade
- Capítulo XII – Arbitragem Oficial
- Capítulo XIII - Oficiais Medidores
- Capítulo XIV – Delegados Técnicos
- Capítulo XV - Recomendações Técnicas
- Capítulo XVI – Provedor do atleta
- Capítulo XVII – Notas Finais
- Anexo - Regulamentação da IAAF
- Anexo - Disposições Regulamentares

CAPITULO I COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 1º Composição

1- PORTUGAL RUNNER - Plataforma de Acompanhamento ao Movimento da Corrida (adiante designado por CORRE) é um órgão de apoio da Direção da FPA, substituindo a anterior CNEC (Comissão Nacional de Estrada, Corta-mato e Corrida em Montanha). Esta plataforma será composta por um número ímpar de elementos, assim distribuídos:

- a) Um elemento designado pelo Presidente da FPA, que presidirá à CORRE.
- b) Um membro da Direção da FPA.
- c) Um representante dos organizadores de provas de estrada e corta-mato.
- d) Um representante dos organizadores de trails.
- e) Um representante dos organizadores de provas de montanha.
- d) Outros membros, reconhecidos pela sua experiência e ligação ao sector das competições de estrada e natureza.

2 - A nomeação dos elementos da CORRE é feita pela Direção da FPA, à exceção dos representantes dos organizadores de provas, cuja indicação será feita pela Associação Portuguesa de Organizadores de Provas de Atletismo (APOPA), e dos organizadores de trails, cuja indicação é feita pela respectiva Associação (ATRP).

3 - A CORRE possui um Corpo de Delegados Oficiais e um Corpo de Oficiais Medidores por ela formados. Cabe à CORRE, através dos respetivos coordenadores, a função de nomear os elementos do corpo de medidores e delegados para cada prova.

4 - Cada Associação Regional deve nomear de entre os seus diretores um delegado da CORRE para a sua área de jurisdição. Poderá igualmente nomear um delegado que não faça parte dos órgãos sociais da Associação Regional mas que mereça o reconhecimento da CORRE.

Artigo 2º Mandato

1 - A CORRE é mandatada por quatro anos, coincidentes com o mandato da Direção da FPA, podendo os seus elementos ser substituídos em pleno mandato, a seu pedido ou se a FPA achar conveniente.

2 - A CORRE reunirá ordinariamente uma vez por mês, mediante convocação do seu presidente e extraordinariamente sempre que necessário.

3 - Cabe ao presidente da CORRE, além de outras funções que lhe sejam atribuídas, abrir e encerrar as reuniões e dirigir os trabalhos.

4 - As decisões são tomadas por maioria qualificada dos membros presentes, sendo exaradas em livro de atas próprio.

CAPÍTULO II

COMPETÊNCIA DA CORRE E DAS ASSOCIAÇÕES REGIONAIS

Artigo 3º

Competência da CORRE

1 - Antes do início de cada época competitiva, compete à CORRE:

- a) Efetuar o balanço da época anterior e apresentar à Direção da FPA o relatório de atividades e de contas referentes a esse período.
- b) Coordenar a elaboração do calendário anual da época seguinte, que será proposto à Direção da FPA.
- c) Analisar as candidaturas das provas às qualificações de Grau Internacional ou Nacional e atribuir os respetivos Graus.
- e) Solicitar à Direção da FPA, para que proponha à IAAF a oficialização e integração no seu calendário das provas qualificadas com o Grau Internacional da FPA.
- f) Informar a Direção da FPA do calendário anual de competições fora de pista, a integrar no calendário nacional do atletismo.
- g) Propor à Direção da FPA a aprovação de alteração aos regulamentos e a atualização dos já existentes, se necessário.
- h) Elaborar o plano anual de Ações de Formação, para Oficiais Medidores, Delegados Técnicos ou Organizadores de Provas.
- i) Elaborar uma proposta de Orçamento Anual.

2 - Compete ainda à CORRE:

- a) Por intermédio do seu Presidente, informar à Direção da FPA, sempre que tal for solicitado.
- b) Propor a elaboração de pareceres e estudos sobre variados aspetos referentes a este tipo de competições.
- c) Dar parecer, quando solicitado, sobre a organização de Campeonatos Nacionais de Estrada, Corta-Mato, Trails e Corrida em Montanha,
- d) Homologar a organização de todas as provas qualificadas.

- e) Analisar e avaliar em conjunto com o Corpo de Delegados Oficiais, o desempenho dos organizadores de provas.
- f) Promover e manter atualizado o ranking de provas de estrada que será divulgado na página da internet.
- g) Divulgar e promover entre os meios de comunicação atuais, as atividades realizadas no âmbito desta Plataforma.
- h) Coordenar com o Sector da Marcha as provas de grau internacional e nacional que necessitam de medição oficial
- i) Coordenar com a IAAF a nomeação de medidores de grau internacional para as provas de grau internacional realizadas em território nacional.
- j) Coordenar com a IAAF toda a atividade desenvolvida pelo corpo de medidores.

Artigo 4º

Competência das Associações Regionais

1 - Às Associações Regionais compete:

- a) Antes do início da época, receber dos organizadores das provas candidatas ao Grau Regional os projetos de calendarização de datas em que estes as pretendem organizar e estabelecer o respetivo Calendário Regional, devendo dar conhecimento à CORRE até 15 dias antes do início da época.
- b) Qualificar com o Grau Regional as provas que para tal se candidatem ou aquelas que não tendo obtido nenhum grau superior, apresentem um bom nível organizativo e o Certificado de Medição Oficial.
- c) Homologar as provas qualificadas com o Grau Regional e todas as outras sem qualquer qualificação, desde que apresentem um processo de oficialização de acordo com o prescrito neste regulamento.
- d) Em ligação com os Conselhos Regionais de Arbitragem dar apoio aos organizadores de provas no que respeita a documentação e arbitragem, providenciando para que, pelo menos, em qualquer prova qualificada que se realize na sua área de jurisdição, seja cumprido o dispositivo de arbitragem prescrito neste regulamento.
- e) Receber e canalizar para o coordenador de Zona ou para a FPA os pedidos de medição das provas da sua área de jurisdição.

Artigo 5º

Competência do Corpo de Delegados Oficiais

1 - Ao Corpo de Delegados Oficiais, compete avaliar em cada prova os preceitos estabelecidos pela CORRE, para apreciação da mesma assim como o cumprimento das regras da IAAF.

2 – Deverá ser nomeado pelo presidente da CORRE um Coordenador do Corpo de Delegados Oficiais.

3 - Os delegados oficiais nomeados pela CORRE deverão ainda:

- a) Contactar previamente o organizador para acerto de pormenores da sua atuação na prova;
- b) Nomear os atletas para controlo do doping, caso tal se verifique.
- c) Elaborar e dar remeter à CORRE, o relatório de prova até 8 dias após a sua realização.

Artigo 6º

Competência do Corpo de Oficiais Medidores

1 - Ao Corpo de Oficiais Medidores compete a gestão, coordenação, controlo e a avaliação do sistema dos oficiais medidores.

2 - Compete-lhe ainda:

- a) A emissão do Certificado de Medição Oficial de cada prova medida.
- b) Efetuar a nomeação do coordenador Nacional.
- c) Efetuar a nomeação dos coordenadores de zona.
- d) Ser o elo de ligação entre a FPA e o Administrador de Área da IAAF para todos os assuntos relacionados com a medição de provas.
- e) Promover e organizar cursos destinados a graduar oficiais medidores regionais e nacionais.
- f) Propor os oficiais medidores para frequência de cursos de promoção a grau internacional A e B.
- g) Manter atualizada uma base de dados relativa a todas as medições efetuadas pelos medidores da CORRE.
- h) Atualizar e propor superiormente para aprovação os valores das taxas de medição.
- i) Elaborar normas, documentação técnica e disseminar informação.

CAPÍTULO III

OS ORGANIZADORES DE PROVAS DE ESTRADA, CORTA-MATO, CORRIDA EM MONTANHA E CORRIDA NA NATUREZA

Artigo 7º

As entidades organizadoras

1- São entidades organizadoras:

A Federação Portuguesa de Atletismo, as Associações Regionais, os Clubes e Associações Desportivas, as Autarquias, o Inatel, outras Entidades, desde que contribuam para a promoção da modalidade.

- 1.1 – Todas as entidades organizadoras são obrigadas a ter no seu seio um diretor de prova certificado pela FPA.
 - 1.1.1 – Estes diretores são certificados em formações específicas para esta figura, sendo os participantes no Seminário para Organizadores de Provas Fora do Estádio reconhecidos como tal.
- 1.2 – Engloba-se nas outras Entidades o conceito de Entidade Organizadora Certificada (ETC). Esta será a entidade, individual ou coletiva, que pela sua capacidade e idoneidade é aceite como capaz de organizar eventos desportivos de grande qualidade.
- 1.3 – Reconhecer-se-á a essas entidades a capacidade de enquadramento técnico e sanitário capaz de organizar os seus eventos dentro das normas da FPA.
- 1.4 – Estas entidades serão reconhecidas após um processo de certificação que passará por alguns requisitos propostos pelo CORRE com base nas normas e regulamentos emanados pela FPA para a realização de provas desportivas. Oportunamente publicaremos os requisitos para esta certificação.
- 1.5 – O mesmo se passará com as entidades que fornecem serviços de cronometragem eletrónica, que deverão passar por um processo idêntico de certificação, ficando depois como entidades certificadas da FPA. Oportunamente publicar-se-ão os requisitos para esta certificação.

2 - De acordo com a lei em vigor, a Federação Portuguesa de Atletismo, enquanto entidade de utilidade pública desportiva, tem o direito à coordenação e orientação dos quadros competitivos da modalidade, pelo que os organizadores de provas devem seguir as disposições constantes no presente Regulamento, bem como outras que a CORRE determinar.

Artigo 8º

Direitos e deveres dos organizadores

1 - Os organizadores de provas terão direito a:

- a) Estar representados na Direção da CORRE, através da Associação de Organizadores de Provas (APOPA) e da Associação de Organizadores de provas de Trail (ATRP).
- b) Serem informados de todas as ações a eles destinadas.

2 - Os organizadores de provas qualificadas pela CORRE da FPA e pelas Associações Regionais poderão:

- a) Publicitar a qualificação que foi atribuída.
- b) Candidatar-se à organização do Campeonato Nacional de Estrada, do Campeonato Nacional de Maratona e do Campeonato Nacional de Corrida em montanha, nas condições prescritas pela FPA.

3 - Os organizadores de provas qualificadas pela CORRE da FPA devem:

- a) Solicitar e assegurar a medição oficial do percurso por medidores oficiais da CORRE.
- b) Solicitar aos Conselhos Regionais de Arbitragem os juizes necessários para assegurar a arbitragem oficial nas suas provas.
- c) Providenciar todas as condições para os Delegados Técnicos da FPA.

4- Os organizadores de provas devem providenciar as facilidades necessárias para que os juizes, júri de apelo (nas provas em que exista) e os delegados técnicos da FPA acompanhem eficazmente o desenrolar das provas.

5 – Em caso de Recorde Mundial ou Europeu é exigível, conforme regulamento das entidades oficiais (IAAF/AEA), nova medição do percurso (se tiver sido medida por dois medidores e um deles acompanhar o percurso não será necessária esta nova medição). Esta medição deverá ser coordenada pela IAAF/AEA com o apoio da FPA/CORRE - devendo esta fazer-se o mais rapidamente possível. Caso haja custos os mesmos serão repartidos entre a FPA e organizadores.

CAPITULO IV DOSSIER ADMINISTRATIVO

Artigo 9º Datas e candidaturas

1 - A época competitiva de Estrada, Corta-mato, Corrida em Montanha e Corrida em Natureza, é definida pelas seguintes datas:

- a) Estrada - Início no dia 1 de Outubro de cada ano e término no dia 30 de Setembro do ano seguinte.
- b) Corta-mato - Início no dia 1 de Outubro de cada ano e término a 31 de Março do ano seguinte.
- c) Corrida em montanha - Início a 1 de Abril de cada ano e término a 30 de Setembro de cada ano.
- d) Corrida na natureza (trail e areia) – Início no dia 1 de Outubro de cada ano e término no dia 30 de Setembro do ano seguinte.

2 - Todas as provas candidatas à integração no calendário da FPA e das Associações Regionais, deverão indicar a data de realização por eles pretendida, de 1 a 15 de Setembro de cada ano, referente à época seguinte.

Artigo 10º

Autorização das provas

1 - Nos termos do decreto-lei nº 44/2005, artº 9, de 23 de Fevereiro e do Decreto Regulamentar nº 2 – A/2005 de 24 de Março, a realização de qualquer prova ou manifestação desportiva na via pública só é permitida mediante autorização da Câmara Municipal do concelho em que se realizam ou tenham o seu termo.

2- Para que o processo tenha os seus requisitos formalizados carece de uma autorização formal, positiva, que pode ser um visto ou uma carta de autorização, por parte da FPA. Para tal, todos os organizadores das provas qualificadas ou a qualificar como Nacional ou Internacional devem remeter às Associações Regionais, o Processo de Autorização da Prova, com 60 dias de antecedência em relação à data prevista para a sua realização, processo que seguirá para a FPA, onde será visado. As Associações Regionais devem dar conhecimento à FPA – CORRE das provas a quem concederam o grau regional. Depois o processo deverá ser entregue na Câmara Municipal da área onde a competição se realiza, ou tenha o seu termo.

3 – Esta autorização de provas de estrada está dependente de uma tabela de pagamento de direitos de organização a ser publicada pela FPA após aprovação.

CAPÍTULO V

QUALIFICAÇÃO DAS PROVAS

Artigo 11º

Condições de qualificação

1 - As provas de estrada, corta-mato, corrida em montanha e na natureza, podem ser qualificadas com os Graus Internacional e Nacional, com base nos parâmetros definidos pela CORRE.

2- As qualificações como Grau Internacional e Nacional são da responsabilidade da Direção da FPA após proposta da CORRE, enquanto as qualificações com o Grau Regional são da competência das Associações Regionais.

3 – GRAU INTERNACIONAL (três estrelas) - Para se candidatar à obtenção desse Grau, é necessário que a prova tenha obedecido, na época anterior, às seguintes condições:

a) Participação **de um mínimo de 5 atletas de 4 países estrangeiros**, com um mínimo de 1 num dos sexos, atletas que terão que fazer parte da lista de atletas internacionais qualificados da IAAF, no mínimo **para provas Bronze Label**.

b) Participação de 10 atletas de grande nível nacional, com um mínimo de 3 num dos sexos. Estes atletas são considerados com base nos seguintes critérios:

(b1) Serem atletas representantes da Seleção Nacional, numa das últimas duas épocas, em Campeonatos da Europa, do Mundo ou Jogos Olímpicos, e nas especialidades de meio-fundo e fundo, Taça da Europa de 10 000 m.

(b2) Que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos dos Campeonatos Nacionais de Corta Mato Longo da época anterior.

(b3) Que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos dos Campeonatos Nacionais de Corta Mato Curto da época anterior.

(b4) Que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos do Campeonato Nacional de Estrada da época anterior.

(b5) Que se tenham posicionado nos 10 primeiros lugares dos rankings nacionais de 5.000 m ou 10.000 m (pista) ou Meia Maratona (estrada) da época anterior. Ou ainda nos 5 primeiros do último ranking nacional de Maratona.

(b6) Os 3 primeiros classificados do Campeonato Nacional de Maratona.

c) Forte participação quantitativa.

d) Controlo de doping nas duas provas principais de acordo com as regras da IAAF.

e) Dispositivo de assistência médica junto à partida, no percurso e à chegada.

f) Dispositivo de Arbitragem Oficial incluindo juízes que verifiquem a localização e os tempos dos km intermédios.

g) Júri de Apelo (constituído pelo diretor certificado, o juiz árbitro e o delegado técnico).

h) Cronometragem eletrónica (transponder) por empresa de cronometragem certificada com auxílio de timekeepers no caso do dispositivo não ser acionado automaticamente pela pistola do starter.

i) Medição do percurso por oficiais medidores com Grau A ou B da IAAF.

j) Percurso totalmente fechado ao trânsito enquanto a prova decorrer.

k) Um excelente nível organizativo, expresso através da pontuação do Relatório do Corpo de Delegados referente à época anterior em valor a definir pelo novo ranking de organizadores.

l) As provas incluídas no sistema Label Road Race da Federação Internacional são automaticamente qualificadas como internacionais.

m) As provas incluídas no calendário oficial da AIMS (Associação de Maratonas e Corridas Internacionais), pelas características de acesso ao seu calendário internacional, serão incluídas neste grau.

4 – GRAU NACIONAL (duas estrelas) - Para se candidatar à obtenção do mesmo, é necessário que a prova tenha obedecido no ano anterior às seguintes condições:

a) Participação de 6 atletas de grande nível nacional, com um mínimo de 3 atletas num dos sexos. Estes atletas são considerados com base nos seguintes critérios:

(a1) Serem atletas representantes da Seleção Nacional, numa das últimas duas épocas, em Campeonatos da Europa, do Mundo ou Jogos Olímpicos, e nas especialidades de meio-fundo e fundo, Taça da Europa de 10 000 m.

(a2) Que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos dos Campeonatos Nacionais de corta-mato (curto e longo) da época anterior,

(a3) Que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos do Campeonato Nacional de Estrada da época anterior,

(a4) Que se tenham posicionado nos 10 primeiros dos rankings nacionais de 5.000m ou 10.000 m (pista) ou Meia Maratona (estrada) da época anterior. Ou ainda nos 5 primeiros do ranking nacional de Maratona.

(a5) Os 3 primeiros classificados do Campeonato Nacional de Maratona.

b) Condições para realização do controlo do doping na prova principal.

c) Dispositivo de assistência médica junto à partida, no percurso e à chegada.

d) Dispositivo de Arbitragem Oficial

f) Júri de Apelo (constituído pelo diretor certificado, o juiz árbitro e o delegado técnico).

g) Cronometragem eletrónica (transponder) por empresa de cronometragem certificada com auxílio de timekeepers no caso do dispositivo não ser acionado automaticamente pela pistola do starter.

h) Medição do percurso pelo Corpo de Oficiais Medidores do CORRE.

i) Percurso totalmente fechado ao trânsito enquanto a prova decorrer.

j) Prova avaliada pelo Corpo de Delegados do CORRE, com pelo menos 2 anos de existência.

k) Um excelente nível organizativo, expresso através da pontuação do Relatório do Corpo de Delegados referente à época anterior em valor a definir pelo novo ranking de organizadores.

5 - Para efeitos de atribuição do Grau Internacional ou Nacional em provas de Corrida em montanha é necessário que a prova tenha obedecido no ano anterior às seguintes condições:

a) Grau Internacional - Participação de atletas de 5 países que se tenham classificado nos 20 primeiros do Campeonato da Europa de Corrida em montanha ou Taça do Mundo de Corrida em montanha, com mínimo de dois num dos sexos.

b) Dispositivo de assistência médica.

c) Dispositivo de Arbitragem Oficial.

d) Pelo menos dois anos de existência.

e) Grau Nacional – Participação de 10 atletas que se tenham classificado nos primeiros 20 masculinos ou 15 femininos do Campeonato Nacional de Corrida em montanha da época anterior, com mínimo de três num dos sexos.

f) Dispositivo de assistência médica.

g) Dispositivo de Arbitragem Oficial.

6 - GRAU REGIONAL (uma estrela) - As Associações Regionais podem qualificar com este Grau, as provas que, para tal se candidatem ou aquelas que, não tendo obtido quaisquer dos graus já referidos nos pontos 5 e 6, tenham obedecido na época anterior às seguintes condições:

- a) Dispositivo de assistência médica.
- b) Dispositivo de Arbitragem Oficial, incluindo Júri de Apelo.
- c) Medição do percurso por um Oficial Medidor Regional ou Nacional.
- d) Um bom nível organizativo

7 - Todas as qualificações devem ser atribuídas antes do início da época.

8 – Compete à CORRE divulgar o quadro de provas qualificadas com os graus internacional e nacional.

9 - É da competência das Associações Regionais a divulgação dos quadros de provas qualificadas com o Grau Regional, sendo incluídas nos Calendários Regionais de Estrada e Corta-Mato e submetidos à CORRE para serem incluídos no Calendário Nacional de Provas.

CAPÍTULO VI

CALENDÁRIOS NACIONAIS E REGIONAIS

Artigo 12º

Calendários

1 – A CORRE da FPA constitui-se como entidade coordenadora do Calendário Nacional de provas fora da pista, nomeadamente as provas de corta-mato, estrada, montanha e natureza, estabelecendo algumas regras que visam a divulgação e promoção da modalidade.

2 – Em termos de prioridade nos calendários nacionais e regionais colocam-se com prioridade absoluta as provas internacionais incluídas nos calendários internacionais da Federação Internacional (IAAF) e Associação Europeia (AEA); seguindo-se as provas qualificadas com o Grau Internacional da FPA, depois as provas de Grau Nacional, as provas de Grau Regional e, finalmente, as provas não qualificadas ou em estreia.

3 – Com base nas qualificações atribuídas às competições para a temporada respectiva, desaconselha-se a realização de outras provas de grau internacional e

nacional nos mesmos dias em que se realizem provas que integram as categorias da Federação Internacional (Gold Label, Silver Label ou Bronze Label).

4 – Só deverá realizar-se uma prova de grau internacional na mesma data de outra prova internacional se entre ambas se verificar uma distância superior a 250 km.

5 – Só deverá realizar-se uma prova de grau nacional ou regional na mesma data de outra prova internacional se pertencer a um distrito diferente ou se entre ambas se verificar uma distância superior a 100 km.

6 – Só deverá realizar-se uma prova de grau nacional ou regional na mesma data que outra prova nacional, se ocorrerem em distritos diferentes ou se entre ambas se verificar uma distância superior a 50 km.

7 – As provas não qualificadas poderão ver recusada a autorização de se realizar nas mesmas datas das provas já qualificadas se tiverem objetivos coincidentes.

CAPÍTULO VII

CAMPEONATOS NACIONAIS DE ESTRADA E DE CORTA-MATO

Artigo 13º

Regras comuns

1 - A FPA constitui-se como entidade organizadora do Campeonato Nacional de Estrada, de forma direta ou em conjunto com o organizador de uma prova qualificada pela CORRE.

2 - A FPA organizará em conjunto com uma Associação Regional, os Campeonatos Nacionais de Corta-Mato.

3- Nestes Campeonatos haverá classificação individual e coletiva,

4- Apenas poderão participar nestes Campeonatos os atletas que se enquadrem numa das seguintes situações:

- a) Sejam portugueses e estejam filiados numa Associação Regional ou numa Federação estrangeira congénere.
- b) Sejam estrangeiros e filiados numa Associação Regional.
- c) Sejam estrangeiros e estejam filiados numa Federação congénere e tenham obtido autorização expressa da FPA para participar no Campeonato.

5 - A pontuação de cada equipa será obtida somando o número de pontos correspondentes à ordem de chegada dos quatro primeiros atletas portugueses de cada equipa. Em caso de empate, o desempate será resolvido a favor da equipa cujo quarto elemento termine mais próximo do primeiro lugar.

6 – As equipas campeãs nacionais de Estrada e de Corta-Mato Longo, terão o direito de representar Portugal nas respetivas Taças dos Clubes Campeões Europeus.

7 - Nos escalões de Seniores Masculinos e Femininos, serão atribuídos os títulos de Campeão Nacional, de Sub-23.

8 - Os organizadores de provas de estrada e corta-mato podem incluir classificações coletivas para os vários escalões etários, de acordo com o estipulado no ponto 5 deste artigo.

9 - As inscrições para os Campeonatos Nacionais deverão dar entrada na FPA, via Associações Regionais, até 6 dias úteis antes da data dos Campeonatos, devendo nelas ser indicado o nome dos atletas e do clube, número de licença federativa, ano de nascimento, escalão, nacionalidade e campeonato em que vai participar.

Artigo 14º

Regras Específicas do Campeonato Nacional de Estrada

1 - O Campeonato Nacional de Estrada, sendo co-organizado pela FPA e por um organizador de uma prova qualificada, disputar-se-á na distância habitual dessa prova. Para o efeito, deverão ser escolhidas provas com percursos entre 10 000 metros e 21 097,5 metros. Deverá ser adotada a distância de 15 000 metros, sempre que possível.

2 - Nesse campeonato apenas poderão participar atletas a partir do escalão júnior.

3 - A atribuição do título de Campeão de Portugal será efetuada no escalão de seniores e na categoria de Sub-23, em masculinos e femininos.

4 – Quando o Campeonato Nacional de Estrada se realizar no seio de uma prova aberta a qualquer participação, será necessário identificar convenientemente os atletas que competirão para o Campeonato Nacional.

5 – Independentemente da distância, o Campeonato Nacional de Estrada deverá ter medição oficial do percurso.

Artigo 15º

Regras Específicas do Campeonato Nacional de Maratona

- 1 - O Campeonato Nacional de Maratona será co-organizado pela FPA e por um organizador de uma prova qualificada pela CORRE. Disputar-se-á na distância oficial da prova (42 195 m). Para o efeito, será escolhida uma prova realizada em território nacional de acordo com as candidaturas apresentadas.
- 2 - Nesse campeonato apenas poderão participar atletas do escalão sénior.
- 3 - A atribuição do título de Campeão de Portugal será efetuada no escalão de seniores, em masculinos e femininos.
- 4 - Como o Campeonato Nacional de Maratona se realizará no seio de uma prova aberta a qualquer participação, será necessário identificar convenientemente os atletas que competirão para o Campeonato Nacional.

Artigo 16º

Regras Específicas do Campeonato Nacional de Corta-Mato

- 1 - O Campeonato Nacional de Corta-Mato disputar-se-á de acordo com o seguinte quadro de escalões / distâncias:

Escalões	Masculinos	Femininos
JUVENIS	5.000m	4.000m
JUNIORES	8.000m	6.000m
SENIORES	12.000m	8.000m
VETERANOS	6.000m	3.000m

- 2 – Na categoria de Seniores será ainda considerada a categoria de Sub-23.
- 3 - Cada atleta só pode competir na prova destinada ao seu escalão etário.

Artigo 17º

Regras Específicas do Campeonato Nacional de Corrida em montanha

- 1 - O Campeonato Nacional de Corrida em montanha, será co-organizado pela FPA e por um organizador de uma prova qualificada pela CORRE.
- 2 - Nesse campeonato apenas poderão participar atletas do escalão júnior, sénior e veteranos.

3 - A atribuição do título de Campeão de Portugal será efetuada no escalão de juniores e seniores, em masculinos e femininos.

4 - Como o Campeonato Nacional de Corrida em montanha, poderá realizar-se no seio de uma prova aberta a qualquer participação, será necessário identificar convenientemente os atletas que competirão para o Campeonato Nacional.

CAPITULO VIII

CORRIDA NA NATUREZA

Artigo 18º

Corrida em Trilhos e Areia

1 – As Corridas em Trilhos e Areia deverão estar conforme os regulamentos e normas emitidas pela ATRP – Associação de Trail Running de Portugal, de acordo com as suas qualificações e requisitos.

2 – Como Associado Extraordinário da FPA, a ATRP seguirá as normas e regulamentos internacionais nas organizações de provas de atletismo.

CAPITULO IX

CATEGORIAS E ESCALÕES ETÁRIOS E DISTÂNCIAS

Artigo 19º

Escalões etários

1 - Os escalões são considerados em relação ao ano civil em que os atletas atingem as idades estipuladas. Relativamente aos atletas Veteranos a mudança de categoria efetuar-se-á no dia em que o atleta perfaz as idades referidas no quadro anexo.

2 - Os atletas serão escalonados de acordo com a sua idade nos seguintes agrupamentos etários:

Escalões	Masculinos	Femininos
INFANTIS	12 a 13 anos	12 a 13 anos
INICIADOS	14 a 15 anos	14 a 15 anos

JUVENIS	16 a 17 anos	16 a 17 anos
JUNIORES	18 a 19 anos	18 a 19 anos
SÉNIORES	20 anos em diante	20 anos em diante

3 - Consideram-se ainda os seguintes escalões:

SUB-23	ambos os sexos nos seus 3 primeiros anos de sénior
VETERANOS	Masculinos e femininos com mais de 35

3a) Considera-se ainda a categoria de Benjamins (8 aos 10 anos), para a realização de práticas não competitivas.

4b) O escalão de Veteranos, masculinos pode possuir escalões etários definidos de cinco em cinco anos com base na data de nascimento, de acordo com a seguinte designação: Veteranos M35 (35 a 39 anos), M40 (40 a 44 anos), Veteranos M45 (45 a 49 anos); Veteranos M50 (50 a 54 anos); Veteranos M55 (55 a 59 anos) e assim sucessivamente de acordo com o interesse do organizador. Igualmente para os femininos, F35 (35 a 39 anos), F40 (40 a 44 anos), F45 (45 a 49 anos) e assim sucessivamente.

4 - A época desportiva tem o seu início em 16 de Outubro de cada ano. Os atletas mantêm o seu escalão até ao dia 31 de Dezembro passando a vigorar as alterações de escalão no primeiro dia de cada ano civil, isto é, a partir de 1 de Janeiro de cada ano. Excetuam-se os escalões de Veteranos em que para a atribuição do escalão considera-se a idade no dia da prova.

Artigo 20º **Distâncias Oficiais (estrada/corta-mato)**

Categorias	Estrada		Corta-Mato	
	Masc.	Fem	Masc.	Fem
INFANTIS	Até 2.000		Até 2.500	Até 2.000
INICIADOS	Até 3.500		Até 3.500	Até 3.000
JUVENIS	Até 5.000		Até 5.000	Até 4.000
JUNIORES	Até 21.097,5 (*)		Até 8.000	Até 6.000
SENIORES	Todas as distâncias		10.000 a 12.000	6.000 a 8.000
VETERANOS	Todas as distâncias		5.000 a 6.000	2.500 a 3.000

(*) Os juniores podem competir em meias maratonas até um máximo de duas num ano

CAPÍTULO X
SEGUROS, CERTIFICADOS MÉDICOS E CONTROLO DO DOPING

Artigo 21º
Seguros

1 - De acordo com o estipulado pelo Decreto-lei nº10/2009 de 12 de Janeiro, as entidades que organizem provas desportivas abertas ao público são obrigadas a efetuar um seguro temporário de acidentes pessoais de grupo, a favor dos participantes não cobertos por seguro desportivo ou seguro escolar, com as seguintes coberturas mínimas:

- a) Pagamento de um capital por morte ou invalidez permanente, total ou parcial, por acidente decorrente da atividade desportiva.
- b) Pagamento de despesas de tratamento, incluindo internamento hospitalar e de repatriamento.

2 - O seguro de provas desportivas garante os riscos verificados no decurso da competição e nas deslocações inerentes.

3 - A adesão ao seguro de grupo realiza-se no momento da inscrição na prova, devendo o aderente pagar a comparticipação no prémio que for estabelecida pelo organizador.

4 - Os organizadores devem fazer prova da celebração do seguro de grupo, para obterem a homologação da prova na FPA ou na Associação Regional.

Art. 22º
Certificados médicos

1 - Todo o atleta federado deve apresentar um certificado médico no momento da sua inscrição na FPA.

2 - Os organizadores de provas devem inserir no regulamento da prova uma alínea que responsabilize os atletas não federados de modo a garantir que não tenham qualquer contra indicação médica para a prática da corrida em competição.

Artigo 23º

Controlo de Dopagem

1 - Os organizadores de provas do calendário da FPA, devem prever a realização de controlo de dopagem de acordo com a Lei 27/2009 de 19 de Junho.

2 - Compete aos organizadores de provas acertar, diretamente com a ADOP (Autoridade Antidopagem de Portugal), os pormenores necessários à efetivação do controlo.

3 - Os organizadores deverão solicitar a realização do controlo até 15 dias em relação à data do evento, indicando, em impresso próprio, o dia, a hora de início da prova e respetivo local de controlo.

4 - As ações de controlo serão realizadas em instalações adequadas, de fácil acesso e devidamente assinaladas, que garantam condições mínimas de higiene, segurança, privacidade e conforto dos seus utilizadores:

5 - Pode o médico da brigada, sempre que entenda que as instalações que lhe são facultadas são inadequadas, determinar que o mesmo se efetive noutro local, sendo os custos de deslocação, se os houver, suportados pela entidade obrigada a fornecer a instalação.

6- Ao controlo devem ser presentes, em quaisquer circunstâncias, os vencedores, quer do sector masculino quer do feminino. Os restantes elementos serão sorteados de acordo com as instruções do delegado da CORRE.

7 - Pode o médico da brigada sujeitar ao controlo qualquer outro praticante cujo comportamento na competição, em seu entender, se tenha revelado anómalo do ponto de vista médico ou desportivo.

8 - A partir da notificação, a fazer no final da prova, todos os praticantes selecionados devem considerar-se à disposição do médico da brigada, não podendo, sem sua autorização abandonar o local onde a mesma se realize.

9 - O organizador da prova deve providenciar no sentido de o médico da brigada ser imediatamente informado; se um praticante selecionado para o controlo tiver sido retirado do local a fim de ser sujeito a assistência médica; por motivo de lesão.

10 – O praticante pode fazer-se acompanhar, querendo, por uma pessoa da sua confiança, devendo identificar-se através de documento legal bastante para o efeito;

11 - O organizador é responsável pela segurança do médico da brigada e do respetivo equipamento, devendo, nomeadamente, providenciar para que este possa realizar a sua ação em total tranquilidade.

CAPÍTULO XI PUBLICIDADE

Artigo 24º Proibições

1 - É proibida toda a publicidade ao tabaco e a bebidas com teor alcoólico superior a 20º.

2 - É proibida também a publicidade visando a promoção de causas políticas ou de interesses de grupos de pressão locais, nacionais ou internacionais.

Artigo 25º Dorsais dos concorrentes

1 - Os dorsais devem ser expostos na frente das camisolas, não devendo ser cortados ou dobrados e devem ficar de forma inteiramente visível. Nas corridas de distância superior à meia maratona, os dorsais podem ser perfurados para facilitar a circulação de ar, sem no entanto alterar os seus caracteres.

2 - Em cada dorsal é autorizada a inserção de patrocinadores desde que 60% do espaço disponível permita a correta e imediata identificação do atleta.

3 - A dimensão total do dorsal deverá ser de 24 cm (largura) x 20 cm (altura).

CAPÍTULO XII ARBITRAGEM

Artigo 26º Dispositivo de arbitragem

1 - Os organizadores de provas devem ter em consideração que quanto mais rigorosa for a arbitragem da sua prova, mais credibilidade daí advém para a competição.

2 - O dispositivo de arbitragem que uma prova deve conter deverá ser acertado com a Associação Distrital da área em que se realiza a prova e deverá conter, no mínimo, o seguinte:

- a) Um Júri de Apelo (propõe-se o diretor certificado, o delegado técnico e o juiz árbitro)
- b) Diretor Certificado (não incluído no corpo de arbitragem)
- c) Um Juiz Árbitro
- d) Um Juiz de Partida
- e) Se a prova tiver sistema de cronometragem eletrónica
 - 1. - Um Juiz de ligação com o sistema de cronometragem
 - 2. - Um Juiz de chegada
 - 3. - Um Juiz cronometrista
- f) Se a prova não tiver sistema de cronometragem eletrónica acresce
 - 1. - Juízes de Chegada
 - 2. - Cronometristas

3 - De uma forma resumida, as funções dos elementos indicados no número anterior são os seguintes:

a) Júri de Apelo

Para todas as competições internacionais organizadas no âmbito da CORRE será nomeado um Júri de Apelo, composto por 3 elementos. As funções primárias do Júri serão tratar de todos os recursos que lhes sejam apresentados durante a realização da competição.

b) O Diretor da Competição planejará a organização técnica de uma competição, sendo também responsável pela sua condução. O Diretor da Competição dirigirá a ação e interação entre os diversos participantes numa competição e, através do sistema de comunicações, estará em contacto com todos os Juízes.

c) Juiz Árbitro

É da competência dum Árbitro verificar o cumprimento de todas as Regras e tomar decisões sobre quaisquer casos que possam surgir durante uma competição e sobre os quais expressamente nada esteja previsto nestas Regras. O Árbitro deve decidir sobre qualquer protesto ou objeção quanto ao desenrolar da competição. O Árbitro terá o poder de advertir ou excluir da competição qualquer atleta culpado de conduta imprópria.

d) Juiz de Partida

Ao juiz de partida competirá todas as decisões inerentes à partida da competição. Os assistentes funcionarão de acordo com as instruções do juiz de partida.

e) Juízes de Chegada

Os juízes de chegada, coordenados por um Juiz-Chefe, atuarão de acordo com as diretrizes emanadas do Juiz Arbitro,

f) Cronometristas

Os cronometristas, coordenados por um Juiz-Chefe, atuarão em função do determinado pelo Juiz Arbitro.

Artigo 27º **Nomeação dos juízes**

1 - Compete aos Conselhos de Arbitragem de cada Associação nomear os juízes para as provas qualificadas pela CORRE e que se realizem na sua área de jurisdição.

2 - Compete ao Conselho de Arbitragem da FPA a nomeação do Júri de Apelo para as provas internacionais qualificadas pela FPA.

CAPITULO XIII **OFICIAIS MEDIDORES**

Artigo 28º **Gradação dos Oficiais Medidores**

1 - Para os assuntos relacionados com a medição de provas de estrada, a IAAF dividiu a Europa em duas zonas administrativas: zona Francófona e Anglófona, sendo cada zona supervisionada por um Administrador de Área.

2 - Portugal está inserido na zona Francófona.

3 - Incumbe aos Administradores de Área proceder à nomeação dos oficiais medidores de grau internacional para efetuar a medição das provas de Grau Internacional nos países da sua área de jurisdição.

4 - A IAAF, por intermédio dos seus Administradores de Área, pode graduar Oficiais Medidores com os graus A e B cuja área de intervenção se descreve nas alíneas seguintes.

a) Grau B - podem medir todas as provas nacionais e as provas que estejam incluídas no Calendário Atlético da IAAF e AIMS e campeonatos continentais,

b) Grau A - podem medir todas as provas nacionais, continentais e mundiais, incluindo Campeonatos do Mundo e Jogos Olímpicos.

Para obtenção dos referidos graus as condições são:

a) Grau B – Após comprovada experiência como medidor nacional, frequência de um curso promovido pela IAAF com aproveitamento.

b) Grau A – Após comprovada experiência como medidor internacional Grau B frequência de um curso promovido pela IAAF com aproveitamento

5 - À Direção da FPA, por proposta da CORRE, compete a graduação dos Oficiais Medidores Nacionais e Regionais, que serão formados de acordo com o seguinte:

a) Frequência de um curso a ministrar por um Oficial Medidor de Grau A da IAAF e apresentação de um trabalho experimental, após o qual os candidatos aprovados serão graduados em Oficiais Medidores Regionais.

b) Possibilidade de candidatura a Oficial Medidor Nacional, desde que adquira pelo menos 1 ano de experiência e tenha feito 10 medições.

6 - A área de intervenção dos Oficiais Medidores é a seguinte:

a) Oficial Medidor Regional - pode medir as provas não qualificadas e as qualificadas com o Grau Regional.

b) Oficial Medidor Nacional - pode medir as provas não qualificadas e as qualificadas com o Grau Regional e o Grau Nacional.

Artigo 29º

Funcionamento do sistema

1 - É da competência da CORRE o controlo e a avaliação do sistema dos oficiais medidores, que funciona do seguinte modo:

a) No seio da CORRE haverá um Coordenador Nacional, qualificado com um dos graus internacionais, responsável pela coordenação do sistema.

b) Serão criados pela CORRE núcleos de oficiais medidores, tendo cada núcleo pelo menos um Oficial Medidor Nacional, que será o coordenador de zona.

c) Os coordenadores de zona dependerão diretamente do coordenador nacional, tendo competência para nomear outros medidores do seu núcleo para medir provas da sua zona que tenham grau regional ou sem qualificação alguma.

d) Serão criadas 8 zonas agrupadas do seguinte modo:

(1) Zona 1 - Distritos de Braga e Viana do Castelo

(2) Zona 2 - Distritos do Porto, Vila Real e Bragança

(3) Zona 3- Distritos de Aveiro e Coimbra

(4) Zona 4- Distritos de Guarda e Viseu

(5) Zona 5 - Distritos de Leiria e Santarém

(6) Zona 6 - Distritos de Portalegre e Castelo Branco

(7) Zona 7 -Distritos de Setúbal e Évora

(8) Zona 8- Distritos de Beja e Faro

e) Os coordenadores de zona manter-se-ão em contacto com os delegados da CORRE das Associações da sua zona, para coordenação de atividades passagem de informações;

f) As nomeações para medição de provas de grau internacional, são da competência do Administrador de Área da IAAF ou do Coordenador Nacional após autorização daquele.

g) As nomeações para medição de provas de grau internacional, quando mandatado pelo Administrador da IAAF, ou nacional bem como de todas as provas dos distritos de Lisboa e Regiões Autónomas, são da competência do Coordenador Nacional.

2- O Coordenador de Zona, após a medição das provas por si controladas, deverá enviar à CORRE uma fotocópia da requisição de medição e do respetivo dossier final.

3 - Após a receção do dossier de medição, o Coordenador Nacional deverá atualizar a base de dados das provas medidas e emitir o Certificado de Medição Oficial.

4 - A CORRE será responsável pela emissão, publicação e atualização de uma tabela com os valores das taxas de medição e despesas de viagem. As taxas de medição são calculadas com base na distância da prova e na sua qualificação de acordo com os valores que forem aprovados pela Direção da FPA, por proposta da CORRE.

5 - O pagamento da taxa de medição, deslocação, alimentação e estadia dos Oficiais Medidores é da competência dos organizadores, devendo ser efetuado após recebimento da respectiva fatura:

- a) Deverá ser feito um pedido oficial de medição de acordo com o formulário incluído no site da FPA.
- b) Após esse pedido, a FPA contacta o medidor adequado à (categoria e distância) e envia um orçamento à organização.
- c) Após a aprovação do orçamento, a FPA envia a fatura à organização e aguarda o pagamento das taxas de medição e outras despesas.
- d) Quando o pagamento é recebido na FPA é dado o contacto do organizador ao medidor para entre ambos acertarem o dia e hora para medição da prova.
- e) O organizador deve fornecer todas as condições para a efetivação da medição (colocar um diretor com conhecimento do percurso junto ao medidor, ter uma viatura de apoio e garantir a segurança desse medidor).
- f) No caso de a medição ser mais demorada por motivo não imputável ao medidor, o organizador deverá providenciar alimentação e estadia ao medidor.

6 - A CORRE fará a retenção de 20% sobre o valor das taxas de medição, para cobertura de despesas de funcionamento do sistema. O restante valor será atribuído aos oficiais medidores.

7 - O Coordenador Nacional reunirá semestralmente com os coordenadores de zona, para acerto de contas, permuta de informação e balanço da atividade.

Artigo 30º

Medição das provas

1 – A medição oficial do percurso é obrigatória para Campeonatos Nacionais de Estrada e para todas as provas qualificadas pela FPA (internacional ou nacional) ou cuja distância faça parte do nome da prova.

2 – A medição dos percursos efetua-se utilizando o método da bicicleta calibrada equipada com o Contador Jones.

3 – Cada percurso deverá ser medido uma vez por dois medidores ou duas vezes no caso da medição ser efetuada por um medidor.

4 - O Certificado de Medição Oficial de uma prova de grau Internacional é emitido pelo Administrador de Área da IAAF.

5 - A FPA é a única entidade, com competência para, em Portugal, emitir o Certificado de Medição Oficial de uma prova.

6 - É aconselhável que todas as provas, independentemente da sua dimensão, procedam à medição oficial dos seus percursos, garantindo assim a credibilidade da distância e a qualidade da organização.

7 - Em Portugal o Quadro de Oficiais Medidores da FPA, para além das duas graduações internacionais, comporta ainda outras duas graduações - Nacional e Regional - estando os oficiais medidores distribuídos pelas várias regiões do país.

8 - Para que seja efetuada a medição oficial de uma prova, deverá seguir-se a seguinte cronologia de procedimentos:

a) Se a prova for de Grau Internacional

(1) Requisição de medição enviada para a FPA com 3 meses de antecedência em relação à data da prova.

(2) A FPA informará o Administrador de Área da IAAF.

(3) O Administrador de Área da IAAF pode:

- Nomear um medidor internacional dos quadros da IAAF ou

- Autorizar o Coordenador Nacional a efetuar a nomeação de um medidor dos quadros da CORRE com grau internacional.

(4) Se for o caso da segunda opção a CORRE nomeará oficiais medidores com grau internacional para efetuar a medição.

(5) Cada prova de grau Internacional tem que ser medida pelo menos por um medidor de grau Internacional.

(6) Os oficiais medidores elaborarão um dossier de medição para enviar à CORRE, até 5 dias após o término do trabalho de campo o qual será posteriormente

enviado ao Administrador de Área da IAAF e ao organizador da prova ficando uma cópia nos arquivos da FPA.

- (7) O Administrador de Área da IAAF emitirá um Certificado de Medição Oficial, único documento que valida a medição, o qual será enviado para o organizador da prova pela CORRE.

b) - Se a prova for de Grau Nacional:

- (1) Requisição de medição enviada para a CORRE com 3 meses de antecedência em relação à data da prova.
- (2) A CORRE nomeará oficiais medidores para efetuar a medição, nos 20 dias seguintes à data de receção da respectiva requisição.
- (3) Os oficiais medidores elaborarão um dossier de medição para enviar à CORRE, até 5 dias após o término do trabalho de campo.
- (4) A CORRE emitirá um Certificado de Medição Oficial, único documento que valida a medição, que será enviado em simultâneo com o dossier de medição para o organizador da prova no prazo máximo de 10 dias após a receção do relatório do Corpo de Medidores.

c) Se a prova for de grau regional ou sem qualquer qualificação:

- (1) Requisição de Medição enviada para a Associação Regional correspondente, com 2 meses de antecedência.
- (2) A Associação Regional contactará o coordenador de zona dando-lhe conhecimento da requisição num prazo de 3 dias após a receção da mesma.
- (3) O Coordenador de Zona nomeará os oficiais medidores.
- (4) Os oficiais medidores, elaborarão um dossier de medição que enviam ao Coordenador de Zona, até 5 dias após o término do trabalho de campo.
- (5) Os coordenadores de zona remeterão à CORRE e à Associação Regional os dossiers de medição das provas da sua zona até 5 dias após a sua receção.

d) A CORRE emitirá um Certificado de Medição Oficial, único documento que valida a medição, que será enviado em simultâneo com o dossier de medição para o organizador da prova no prazo máximo de 10 dias após a receção do relatório do Corpo de Medidores.

7 - As taxas de medição são calculadas com base na distância da prova e na sua qualificação de acordo com os valores que anualmente forem aprovados pela Direção da FPA, por proposta da CORRE.

8- O organizador de uma prova deve requisitar uma força policial para garantir a segurança dos oficiais medidores enquanto decorre a medição do percurso.

9- Sempre que, por qualquer motivo, haja qualquer alteração ao percurso de uma prova deverá ser requerida a medição oficial do novo percurso.

10- O Certificado de Medição Oficial de um percurso tem a validade de 5 anos, pelo que a medição deve ser reconfirmada de 5 em 5 anos, mesmo que não se verifiquem quaisquer alterações aos percursos das provas.

CAPITULO XIV

DELEGADOS TÉCNICOS

Artigo 31º

Nomeação dos Delegados Técnicos

1 - Para o acompanhamento mais próximo e direto com os organizadores de provas, a CORRE tem um corpo de Delegados Técnicos, por si formados, que terão competência para intermediar o diálogo com a FPA no momento em que se desenrolam as organizações.

2 – Cabe ao Delegado Técnico:

- a) Acompanhar a realização da prova, desde a montagem ao seu final;
- b) Confirmar se os pressupostos que levaram à graduação das organizações se mantêm atuais;
- c) Se o percurso se desenrola de acordo com o relatório de medição;
- d) Fazer parte do Júri de Apelo;
- e) Ouvir o organizador da prova sobre qualquer assunto indispensável à realização da mesma;
- f) Garantir que a segurança de todos os intervenientes está assegurada;
- g) Verificar todos os parâmetros solicitados no relatório da sua delegacia;
- h) Formalizar e remeter o seu relatório para a CORRE e para o organizador até 8 dias após a realização da prova.

3 – Anualmente, ou sempre que se torne necessário, a CORRE promoverá uma ação de formação / informação para o Corpo de Delegados Técnicos, dando conta das alterações ou recomendações aos diferentes regulamentos, internacionais ou nacionais, bem como os procedimentos que se julguem mais eficientes após avaliação das diferentes delegacias ao longo do período de um ano.

CAPÍTULO XV

RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

Artigo 32º

O percurso

1 – A escolha de um percurso para provas de estrada deve ter em consideração aspetos como a segurança, a predominância dos ventos evitando áreas ventosas, a distância entre a partida e a meta (inferior a 50% do valor total da distância do percurso), o desnível máximo (1 metro por cada km de prova, entre o local de partida e de chegada) e o desenho do percurso devendo evitar-se curvas apertadas que perturbem o ritmo de corrida.

2 - No caso do corta-mato, o desenho do percurso deve permitir uma visão tão ampla quanto possível, devendo confinar-se a campo aberto, zonas relvadas e matagais. Na falta de obstáculos naturais, poderão ser criados obstáculos artificiais.

3 - Um percurso ideal para uma prova de "massas" não deve prever mais de 2 voltas, no caso da estrada, podendo ir até 6 no corta-mato.

4 - Nas provas de estrada a marcação dos quilómetros é essencial, devendo ser bem visível, tal como no corta-mato o mesmo deve acontecer com a marcação das voltas.

5 - As provas de estrada devem adotar as distâncias reconhecidas a nível internacional (10 km, 15 km, 20 km, meia maratona, 25 km, 30 km, maratona e 100 km).

6 - Os organizadores só poderão divulgar que a sua prova tem uma das distâncias referidas no número anterior, desde que tenha sido feita uma medição oficial. No caso de as provas não disporem de medição oficial, os organizadores das mesmas, devem colocar à frente da distância, a expressão (aproximadamente).

7 - Os percursos de estrada e corta-mato devem ser medidos por medidores oficiais utilizando o método da bicicleta calibrada com contador Jones.

Artigo 33º

A partida

1 - Nas provas de estrada e corta-mato deve prever-se uma zona onde os atletas possam colocar os sacos do equipamento previamente identificados e também uma zona de aquecimento que não conflua com a zona de partida.

2- Quando o número de atletas é elevado deve prever-se uma zona de concentração, devendo ser idealizada de modo a que os atletas nela entrem pela parte posterior, de acordo com o seu ritmo próprio, onde receberão um controlo de partida. Para os atletas de alta competição deve haver uma zona de concentração distinta.

3 - No mínimo, uma zona de 100 m à frente e atrás da linha de partida deve ser completamente isolada, com vedações para o público e juiz de partida e assistentes, deixando livre a zona sensível onde se processa a partida.

4 - Nas provas de corta-mato devem montar-se estações de partida numeradas a partir da esquerda, no sentido da corrida, sendo previamente sorteada a correspondência equipa/ estação.

5 - A reta de partida deve ser o mais larga possível e ter, se possível, 400 metros de comprimento;

Artigo 34º **A segurança**

1 - Nas provas de estrada qualificadas pela FPA o percurso deve ser fechado ao trânsito.

Nas outras provas, sempre que possível o mesmo deve acontecer ou pelo menos haver um rigoroso controlo e sinalização das vias e pontos críticos por onde se desenrola a prova.

2 - Todas as provas de estrada devem ter escolta policial e, no percurso, devem circular unicamente as viaturas indispensáveis à condução da prova.

3- Os organizadores de provas devem coordenar com as forças de segurança o controlo do tráfego na zona da prova, o estacionamento de viaturas e os sistemas de controlo do público.

4- No corta-mato deverão ser utilizadas barreiras e filas de postes de ambos os lados do percurso, unidos por fita separadora, delimitando as diversas zonas.

Artigo 35º **Refrescamento / Abastecimento**

1 - Água e outros tipos de abastecimento devem ser providenciados na partida e chegada das provas.

2 - Nas provas de estrada deverão ser ainda providenciados os seguintes postos de abastecimento e refrescamento complementares:

a) Nas provas até 10 km um local de abastecimento/refrescamento aos 5km (poderá haver mais que um ponto de abastecimento/refrescamento se as condições climatéricas o justificarem).

b) Nas provas de distância superior a 10 km e até meia maratona, abastecimento a 5 Km da partida e depois, de 5 em 5 Km.

c) Nas provas de maratona devem ser contemplados abastecimentos sólidos a partir da primeira meia maratona.

d) Como complemento, locais de refrescamento, onde será fornecida água, serão colocados sensivelmente a meio caminho entre os locais de abastecimento ou mais frequentemente, caso as condições climatéricas o justifiquem.

3 - As disposições contidas nos dois pontos anteriores poderão ser reforçadas, com a utilização de chuveiros de fraca intensidade ou outros meios, caso as condições atmosféricas o aconselhem.

4 – Os abastecimentos podem ser providenciados quer pelos organizadores quer pelos atletas. Serão colocados de tal modo que sejam de fácil acesso para os atletas, ou entregues em mão aos mesmos por pessoas devidamente autorizadas.

Artigo 36º

A chegada

1 - Uma zona de 200 metros antes da linha de chegada deve ser completamente isolada com vedações para o público e com os juizes de chegada a assegurar que a reta de chegada fique completamente desimpedida.

2 - Nas provas que se realizam em circuito com várias passagens pela zona de chegada, deve ser prevista uma escapatória para desviar os atletas com voltas em atraso, a partir do momento em que os primeiros atletas se apresentem para terminar a prova.

3 - Sempre que possível, devem ser previstas bancadas para o público imprensa e convidados.

4 - Após a linha de chegada, devem ser previstos um ou mais funis, de acordo com o número de atletas, distância da prova e sistema utilizado.

5- Na zona de chegada devem ser previstos locais para instalação das seguintes estruturas ou espaços:

a) Palco com pódio.

b) Zona de atendimento médico e primeiros socorros.

- c) Zona de repouso.
- d) Zona mista, reservada à imprensa e com locais destinados a entrevistas.
- e) Sala de controlo do doping.

Artigo 37º

A assistência médica

- 1 - Os organizadores de provas devem providenciar instalações médicas ou postos móveis junto à partida, ao longo do percurso e na zona de chegada.
- 2 - A presença de um médico é obrigatória para as provas qualificadas pela FPA, ou para aquelas que na edição precedente registaram uma participação superior a 500 concorrentes.
- 3 - Ao longo do percurso deverão ser implementados postos de socorros no mínimo de 10 em 10 quilómetros. Na zona de chegada deve ser prevista uma zona restringida ao atendimento médico e de primeiros socorros.
- 4 - Poderão ser previstas também locais/tendas de massagens e fisioterapia equipadas com o material minimamente necessário.
- 5 - Os atletas sorteados para o controlo do doping devem ser conduzidos para a Sala de Controlo que deve estar equipada de acordo com as regras oficiais.

Artigo 38º

A cronometragem

- 1 - Nas provas de estrada é recomendável que os atletas sejam informados do seu tempo de passagem, pelo menos de 5 em 5 quilómetros (a utilização de relógios digitais gigantes, bem visíveis, são uma alternativa válida).
- 2 - Nas provas de estrada e corta-mato os tempos são registados ao segundo.
- 3 - Os atletas são cronometrados quando passam a linha de chegada e recomenda-se que sejam utilizados em simultâneos, pelo menos, dois dos seguintes processos:
 - a) Cronometragem manual com registo total dos atletas chegados em livros de cronometragem, por equipas de 2 pessoas.
 - b) Cronometragem manual utilizando cronómetro com memória ou com máquina registadora de tempos.
 - c) Cronometragem eletrónica.

d) Cronometragem tipo “chip” constituída por um sistema que seja ativado pela pistola do juiz de partida ou sincronizada com o sinal de partida sem requerer qualquer intervenção do atleta.

Artigo 39º **Os resultados**

1 - Os organizadores de provas devem divulgar, o mais rapidamente, os resultados obtidos na sua prova.

2- Devem constar da listagem as seguintes classificações:

- a) Classificação geral.
- b) Classificação por escalões.
- c) Classificação coletiva (quando prevista).

Artigo 40º **As condições de acolhimento dos atletas**

Cada organizador de provas deve esforçar-se para fornecer aos atletas as condições de acolhimento mais convenientes, como sejam: parques de estacionamento controlados, sinalização adequada, serviço de guarda de equipamentos, vestiários, banhos, sanitários, áreas de repouso e convívio e ambiente festivo.

CAPITULO XVI **PROVEDOR DO CORREDOR**

Artigo 41º **Nomeação**

1 – É criada a figura do Provedor do Corredor, que será assumida por um membro da CORRE (podendo ser uma figura externa escolhida pela CORRE e pela Direção da FPA) que será o principal intermediário dos corredores e a estrutura de tutela do atletismo.

Artigo 42º Atribuições

- 1 – O Provedor do Corredor receberá todas as reclamações, críticas ou sugestões apresentadas pelos corredores em relação aos diversos assuntos da jurisdição da CORRE da FPA, nomeadamente a atuação das organizações, através de e-mail direto para o Provedor.
- 2 – Todos os contactos serão analisados pelo Provedor do Corredor, que ouvirá depois a CORRE, o Delegado Técnico ou o seu Coordenador e o(s) organizador(es) visado(s) para elaboração da resposta a esse mesmo contacto.
- 3 – As deliberações do Provedor do Corredor serão de cariz informativo / pedagógico e não serão punitivas.
- 4 – Em caso de algum contacto com um assunto mais grave, após as consultas referidas no ponto 2, o Provedor do Corredor poderá expor à CORRE e à Direção da FPA que decidirão depois o caminho a seguir.

CAPITULO XVII NOTAS FINAIS

Artigo 43º Validade temporária

O presente Regulamento é válido até ao final da temporada de 2014/2015, sendo avaliado e reformulado ao longo do ano para, com os ajustamentos a implementar, ser finalizado e apresentado a validação no final da mesma época para ser válido nas épocas seguintes.

ANEXOS

Direitos de Organização

Provas com processo de medição e certificação (@)

Número de concorrentes (a)	Internacional	Nacional	Regional
Provas até 750	€350*	€225**	€175***
Provas de 751 a 1500	€425*	€275**	€225***
Provas de 1501 a 2500	€475*	€300**	€250***
Provas de 2501 a 4000	€500*	€325**	€275***
Provas acima de 4001	€600*	€350**	€300***

Provas sem medição e certificação

Número de concorrentes (a)

Provas até 750	€200 (b)
Provas de 751 a 1500	€250 (b)
Provas de 1501 a 2500	€300 (b)
Provas acima de 2501	€350 (b)

Provas de montanha e natureza

Grau Nacional	€225
Grau regional	€125

Provas em estreia **€300**

Notas:

(@) Em provas de certificação especial, e caso seja necessário (**em deslocações superiores a 25 km**), entre a FPA e o organizador será acordada a forma de pagamento de estadia e alimentação ao delegado técnico e corpo de arbitragem.

(a) Com base nos atletas chegados no ano anterior

(b) Provas sem certificação têm incluído presença no calendário nacional e regional e um delegado técnico regional

(*) Inclui o pagamento ao delegado técnico e três juízes do conselho de arbitragem, inclusão no calendário nacional (com link para site oficial) e regional, para provas até 1500 concorrentes. Mais de 1500 atletas: aumenta o número de juízes para cinco.

(**) Inclui o pagamento ao delegado técnico e dois juízes do conselho de arbitragem, inclusão no calendário nacional (com link para site oficial) e regional, para provas até 1500 concorrentes. Mais de 1500 atletas: aumenta o número de juízes para quatro.

(***) Inclui o pagamento ao delegado técnico e um juiz do conselho de arbitragem, inclusão no calendário nacional (com link para site oficial) e regional, para provas até 1500 concorrentes. Mais de 1500 atletas: aumenta o número de juizes para três.

Nota única: atendendo ao grau da prova, o conselho de arbitragem e o organizador podem decidir por um número superior de juizes, sendo o seu pagamento definido por comum acordo.

Taxas de medição

Mantêm-se o regulamento em vigor.

Taxas de pagamentos a Delegados Técnicos *

Provas de 5 a 10 km (+/- 3 horas):	€40,00
Provas de 10,1 a 20 km (+/- 4 horas):	€50,00
Provas de 20,1 km a 39,9 km (+/- 6 horas):	€75,00
Provas iguais ou superiores a 40 km:	€100,00

Deslocação (em distâncias superiores a 25 km): €0,36 p/Km (tabela da função pública) acrescido do valor das portagens quando aplicável

Ao organizador da prova incumbem ainda as despesas de alimentação e alojamento quando necessário e acordado

Refeição: €12,00 unid. (atribuída para delegacias superiores a 3 horas)

* Estas verbas aos delegados, são pagas pela FPA, após:

- Recebimento dos direitos de utilização dos organizadores e restantes valores acordados;
- Receção e aprovação do relatório da prova enviada pelo respetivo delegado até 8 dias após o evento.

Taxas de pagamentos a Juizes *

De acordo com o regulamento e procedimentos habituais das Associações Regionais

REGULAMENTAÇÃO DA IAAF

Artigo 2º

Regra 12 da IAAF- Competições Internacionais

1 – Todas as competições onde participam atletas estrangeiros têm de ser autorizadas pela IAAF ou por uma Federação membro da mesma.

2- Os organizadores de provas que se candidatam à qualificação com o Grau Internacional, serão obrigados a observar as disposições descritas nos Estatutos; Regras e Regulamentos da IAAF.

Artigo 13º

Regra 240 da IAAF - Corridas de Estrada

1 - As distâncias padrão, para masculinos e femininos, serão as seguintes:

10 km, 15 km, 20 km, Meia-maratona (21 097,5 metros), 25 km, 30 km, Maratona (42,195 m), 100 km e estafetas em estrada.

NOTA: Recomenda-se que esta última prova seja realizada numa distância correspondente à da Maratona, utilizando-se de preferência um circuito de 5 km, com os percursos propostos de 5 km, 10 km, 5 km, 10 km, 5km e 7, 195 km. -

2 - As corridas serão realizadas em estradas.

No entanto, quando o tráfego ou circunstâncias análogas o tornem impossível, o percurso, devidamente marcado, poderá fazer-se nos caminhos ao longo da estrada reservadas a ciclistas ou peões, mas nunca sobre terreno macio, como relvados ou similares. O início e o fim da corrida podem ter lugar num estádio.

NOTA1: Recomenda-se que, no caso de corridas de estrada realizadas em distâncias padrão, os locais de partida e chegada não fiquem afastados entre si, em linha reta, mais que a distância correspondente a 50% do comprimento da corrida.

NOTA2: É aceitável que o início e/ou fim das provas de estrada se realizem em solo relvado ou macio.

3 – As linhas de partida e chegada de uma corrida serão indicadas com uma linha branca de, pelo menos, 5 cm de largura. O percurso de uma corrida de estrada deverá ser medido ao longo do caminho mais curto possível que um atleta possa seguir, na parte da estrada reservada para a corrida.

Em todas as competições referidas na regra 1.1 a) e, quando possível, b), c) e f), a linha de medição será marcada ao longo do percurso com uma cor visível e que não possa ser confundida com outras marcações. O comprimento da corrida não pode ser inferior à distância oficial da prova. As competições previstas na regra 1.1 a), b), c) e f), e nas corridas sancionadas diretamente pela IAAF, a tolerância na medição não deve exceder 0,1% (ie. 42m para a maratona) e o comprimento da corrida deverá ter sido

previamente certificada por um oficial medidor de percursos integrado no painel da IAAF.

NOTA 1 - Recomenda-se a utilização do "Método da Bicicleta Calibrada".

NOTA 2 - Para evitar que, numa futura medição, se verifique que uma prova foi medida "por defeito", recomenda-se que um fator de prevenção seja tomado em consideração ao medir o percurso. No caso de medições com bicicleta, este fator deverá ser 0,1 %, o que significa que cada quilómetro do percurso terá um "comprimento medido" de 1001 m.

NOTA 3 - Se for decidido que partes do percurso, no dia da corrida, serão definidos pela utilização de equipamento não permanente, como cones, grades, etc, o seu posicionamento deve ser decidido antes da medição e a documentação dessas decisões deve ser incluída no relatório da medição.

NOTA 4 - Recomenda-se que no caso de corridas de estrada realizadas segundo distâncias padrão, a diminuição da altitude entre a partida e a chegada não exceda 1 por mil, isto é 1 metro por quilómetro.

Nota 5 – Um certificado de medição de um percurso é válido para 5 anos. Passado este período, o percurso voltará a ser medido, mesmo que não tenha sofrido alterações.

4 – A distância em quilómetros já percorrida pelos atletas será convenientemente afixada ao longo do percurso.

5 – Em corridas de estafeta em estrada, serão marcadas nesta, e transversalmente, linhas com 5 cm de largura, que indicarão as distâncias de cada percurso. Linhas similares serão marcadas 10 m atrás e à frente de cada uma das linhas anteriormente referidas, para definir as zonas de transmissão. Todo o processo de transmissão deve ser realizado dentro desta zona.

6 - Partida

A partida da prova será dada com um disparo de pistola, canhão, buzina de ar ou outro dispositivo similar. Utilizar-se-ão as vozes e os procedimentos de partida definidos as provas superiores a 400 metros. Em provas com um número elevado de atletas deverá dar-se um tiro de aviso 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida.

7 - a) Segurança e Apoio Médico

Os Comités Organizadores de corrida de estrada devem assegurar a segurança de atletas e juízes. Em competições previstas na Regra 1.1 a), b), c) e f), o Comité Organizador deverá assegurar-se que as estradas utilizadas na competição estejam vedadas ao trânsito motorizado, em ambos os sentidos.

b) Exames Médicos

Um exame médico realizado durante o desenrolar de uma prova, por membros da equipa médica oficial, designada pelo Comité Organizador e claramente identificado

com braçadeiras, uniformes ou insígnias distintivas similares, não será considerado como assistência.

c) Um atleta terá de se retirar imediatamente da corrida, caso seja intimado a fazê-lo pelo Delegado Médico ou por um membro da equipa médica oficial.

8-Locais de Refrescamento e Abastecimento

a) Água e outros abastecimentos apropriados estarão disponíveis na chegada de todas as corridas;

b) Em todas as provas de distância até 10 quilómetros, inclusive, terão de ser providenciados locais de refrescamento em intervalos apropriados de aproximadamente 2-3 quilómetros, caso as condições atmosféricas o justifiquem;

NOTA: Chuveiros de fraca intensidade poderão ser instalados quando tal seja considerado apropriado pela Organização e / ou as condições climatéricas o justifiquem.

c) Em todas as provas de distância superiores a 10 km serão providenciados locais de abastecimento a 5 quilómetros da partida e, posteriormente, de 5 em 5 quilómetros.

d) Como complemento, locais de refrescamento, onde será fornecida água, serão colocados a aproximadamente meio caminho entre os locais de abastecimento, ou mais frequentemente, caso as condições climatéricas o justifiquem.

e) Os abastecimentos, que podem ser providenciados quer pelo Comité Organizador quer pelos atletas, serão disponibilizados nos locais indicados pelos atletas.

Serão colocados de tal modo que sejam facilmente acessíveis aos atletas, ou entregues em mão aos mesmos por pessoas autorizadas. Os abastecimentos providenciados pelos atletas serão guardados sob a supervisão de elementos designados pelo Comité Organizador, desde o momento em que os mesmos são entregues pelos atletas ou seus representantes no local selecionado pelo Comité Organizador.

Os abastecimentos providenciados pelos atletas serão guardados sob a supervisão de Oficiais designados pelo Comité Organizador, desde o momento em que os mesmos são entregues pelos atletas e seus representantes.

f)As supracitadas pessoas autorizadas não poderão entrar no percurso, nem obstruir qualquer atleta. Podem entregar o abastecimento ao atleta por detrás, ou de uma posição não superior a um metro à frente ou ao lado, da mesa.

g) Qualquer atleta que seja abastecido num local diferente dos pontos de abastecimento será passível de desclassificação.

Artigo 14º

Regra 250 da IAAF - Corridas de Corta-Mato

Generalidades:

1 - Devido às circunstâncias extremamente variáveis em que o Corta-Mato é praticado em todo o Mundo, especialmente no que diz respeito às épocas, condições climáticas e distâncias, é impossível estabelecer uma legislação rígida para normalização deste desporto através do mundo. As Regras seguintes, contudo, foram estabelecidas como

um guia e incentivo para auxiliar os países a desenvolver o Corta-Mato quer como desporto propriamente dito quer como um treino adicional para as corridas de pista e concursos.

2- Época - A época de corridas de corta-mato deve normalmente estender-se através dos meses de Inverno, depois de encerrada a época de pista.

3- Local

a) A prova deverá efetuar-se num percurso desenhado em campo aberto ou de bosque, tanto quanto possível, coberto de erva, com obstáculos naturais, que podem ser utilizados pelo desenhador para traçar um percurso estimulante e interessante.

b) O local deve ser suficientemente amplo para alojar, não somente o circuito, mas todas as instalações necessárias.

4- O Percurso - Para Campeonatos e Competições Internacionais e, sempre que possível, para todas as outras competições:

a) Deve ser desenhado um percurso com uma volta entre 1750 e 2000 metros. Se necessário pode juntar-se uma volta pequena com o fim de ajustar as distâncias das voltas grandes às distâncias totais requeridas pelas diversas provas e, nesse caso, a volta pequena deverá correr-se no início da prova. Recomenda-se que cada volta grande tenha uma subida (desnível) total de, pelo menos, 10 metros.

b) Se possível, deverão utilizar-se obstáculos naturais já existentes. No entanto deverão evitar-se obstáculos muito altos, assim como valas profundas, descidas ou subidas perigosas, matagais cerrados e, em geral, qualquer obstáculo que possa constituir uma dificuldade que vá para além da finalidade da prova.

É preferível que não sejam utilizados obstáculos artificiais, mas se eles forem inevitáveis para o fim em vista, deverão ser feitos de forma a simular os encontrados em campo aberto. Quando o número de atletas for muito elevado, as passagens estreitas ou outros obstáculos que dificultem a corrida deverão ser evitados nos primeiros 1500 metros.

c) A travessia de estradas de qualquer tipo deverá ser limitada ao mínimo. Quando não for possível evitar essas situações, tais áreas deverão ser cobertas com erva, terra ou tapetes.

d) Com exceção das zonas de partida e de chegada, o percurso não deve contar mais nenhuma reta longa. O percurso com uma “natural” ondulação, com curvas suaves e retas curtas, é o mais aconselhável.

5- Sinalização

a) O percurso deve estar claramente marcado com fita de ambos os lados.

Recomenda-se que, em todo o seu trajeto, e de um dos lados do percurso, haja um corredor, no exterior do percurso, de 1 metro de lado, bem vedado, para uso exclusivo dos Oficiais da Organização e dos meios de comunicação social (obrigatório em provas de campeonatos).

As zonas cruciais devem estar fortemente vedadas, em particular a zona de partida (incluindo a zona de aquecimento e a Câmara de Chamada) e a zona de chegada (incluindo a zona mista). Apenas pessoas devidamente acreditadas terão acesso a essas áreas.

b) Ao público apenas será permitido cruzar o percurso na primeira parte da corrida, em pontos de passagem bem orientados e organizados por auxiliares de competição.

c) Recomenda-se que, com exceção das zonas de partida e de chegada, o percurso tenha uma largura de cinco metros, incluindo as zonas de obstáculos.

6- Distâncias

Serão aproximadamente as seguintes, as distâncias a percorrer nos Campeonatos do Mundo Corta-Mato da IAAF:

Seniores masculinos	12 Km
Juniores masculinos	8 Km
Seniores femininos	8 Km
Juniores femininos	6 Km

Recomenda-se que distâncias similares sejam utilizadas em outras provas Internacionais e Nacionais.

7- A Partida

As corridas começarão com o disparo de uma pistola. As vozes de comando são as normais para as corridas superiores a 400 metros. Em competições internacionais e, nas corridas em que o número de concorrentes for muito elevado recomenda-se que seja dado um "aviso" 5 minutos, 3 minutos e 1 minuto antes da partida.

Existirão "Estações de partida" e os membros de cada equipa serão alinhados uns atrás dos outros no início da corrida.

8- Locais de Refrescamento e Abastecimento

Água e outros abastecimentos apropriados terão de ser disponibilizados à partida e à chegada de todas as corridas.

Locais de refrescamento com esponjas/águas terão de ser providenciados em todas as corridas e em cada volta, caso as condições climatéricas o justifiquem.

9 - Condução da prova

Se o Árbitro concordar com a informação de um juiz, fiscal ou de outro modo, que um atleta saiu do percurso marcado e por conseguinte encurtou a distância a percorrer, o mesmo será desclassificado.

OUTROS

DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

1º Nas provas em que exista taxa de inscrição, devem ser encontrados valores diferentes para atletas federados e não federados, em virtude de os federados já estarem cobertos pelo seguro desportivo.

2º Os atletas que se filiem na FPA passam a usufruir das seguintes vantagens:

- a) Fruição do seguro desportivo acordado pela FPA.
- b) Isenção do pagamento de seguro, nas provas em que participarem.
- c) Utilização de pistas para treinos específicos.
- d) Participação no Campeonato Nacional de Estrada.
- e) Entrada gratuita para assistir a provas de atletismo e torneios com entradas pagas.

f) Utilização dos protocolos estabelecidos pela FPA para os atletas federados.

3º Anualmente a CORRE publicará uma lista com os atletas qualificados para os parâmetros definidos nos pontos 3 e 4 do Artigo 11º.